

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA REGIONAL

Comissão Permanente para os Assuntos
Económicos e Financeiros

Relatório e Parecer
sobre o Orçamento da
Região Autónoma dos
Açores para 1987.

Ponta Delgada, 06 de Novembro de 1986



I

INTRODUÇÃO

A Comissão para os Assuntos Económicos e Financeiros, reunida numa sala da Secretaria Regional das Finanças, nos dias 3, 4 e 5 de Novembro de 1986 para apreciar a proposta de Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 1987 emite, o seguinte parecer :

II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A proposta em análise encontra o seu enquadramento jurídico na alínea g) do artº 26 do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores e na alínea e) do artº 44 do mesmo Estatuto, conjugado com os artº 9º e 10º do Decreto Regional nº 3/78/a de Janeiro.

A primeira disposição jurídica refere-se à competência da Assembleia em aprovar o Orçamento Regional enquanto que as outras se reportam à competência do Governo para a elaboração da referida proposta de Orçamento.

III

Análise do Orçamento

A fim de permitir uma melhor apreciação da proposta de Orçamento para 1987, a Comissão ouviu o Secretário Regional das Finanças, responsável directo pela sua elaboração que fez uma exposição sobre o relatório justificativo aos anexos I, II e III da proposta da resolução.

Em grande síntese e como resultado dessa exposição, a Comissão entende realçar dois pontos de particular importância:

1º - A nova estrutura formal do Orçamento

2º - O esforço de investimento com uma política orçamental de rigor.



Em relação à primeira questão, salienta-se que, pela primeira vez, e correspondendo às exigências que alguns deputados têm vindo a fazer, o Orçamento apresenta-se com uma estrutura formal diferente dos anos anteriores.

A medida orçamental passou a ser mais pequena; intermédia entre o departamento e os capítulos, esta unidade que desce agora ao nível dos Serviços e Direcções Regionais vem promoverizar as despesas orçamentais permitindo assim uma maior compreensão dos objectivos e um maior acompanhamento de execução orçamental.

Por outro lado, vem dar uma maior rigidez ao funcionamento das várias Secretarias Regionais em matéria de despesas.

Esta política de rigor a nível do Orçamento corrente tem sido acompanhada do esforço de se conseguir um investimento público necessário a recuperar os Açores do atraso económico e social com que se defrontavam.

O esforço efectuado a nível das despesas do Plano tem, em devida conta, a realidade dos nossos recursos, os financeiros, os materiais e os humanos, pois deste conjunto resulta a nossa capacidade real de investimento.

Têm sido estas regras que permitiram a actual estrutura orçamental a que a se sintetiza no quadro a seguir:

Descrição	Valores em Milhares de contos
1 - Receitas correntes	17.300
2 - Despesas correntes	16.992
3 - Saldo do orçamento corrente	30.800
4 - Receitas de capital	9.650
5 - Despesas de capital	20.892
6 - Saldo do orçamento de capital	11.242
7 - Necessidade de financiamento	10.934

2 - Em relação às despesas de capital, que integram os programas os projectos e as acções já incluídos no Plano e Médio Prazo 1985/88 repartem-se para o próximo ano nas seguintes categorias de investimento:



Descrição	Valores em Milhares de contos
1 - Sectores Sociais	6.480
2 - Sectores Económicos	12.200
3 - Autarquias	• 650
4 - Reconstrução	• 662

O esforço efectuado a nível do investimento não tem colocado a Região numa situação de crescimento da dívida. De facto, o serviço da dívida para 1987 representa apenas 2,8% do Orçamento para o mesmo ano e engloba os encargos financeiros respeitantes aos seguintes empréstimos:

1 - Obrigacionista emitido ao abrigo da Resolução n.º 1/82, de 7 de Janeiro.

2 - Fonds de Rentabilissement du Conseil de l'Europe

3 - Créditanstalt

As amortizações em 1987 atribuem o valor de 27000 contos e os juros a demais encargos o montante de 800.000 contos.

Em relação às necessidades de financiamento têm vindo a ser cobertas pelo Estado no seguimento das obrigações estatutárias e constitucionais, registar-se que o seu crescimento para 1987 é apenas de 13,8% em relação ao ano anterior.

No que respeita às principais fontes de financiamento da Região, verifica-se que as receitas fiscais continuam a assumir o primeiro lugar, desde logo seguidas pelas receitas decorrentes dos acordos internacionais.

Evolução das Receitas

Descrição	1984	1985	1986	1987
Receitas Fiscais	7.300	8.500	11.852	17.300
Acordos Internacionais	6.200	6.900	6.600	6.400



Das receitas referentes aos acordos internacionais a Comissão regista o facto de, do montante pago pelos Estados Unidos da América para utilização da Base das Lages, 224 milhares de dólares, a Região Autónoma dos Açores recebe apenas 40 milhares por ano, sendo outras 10 milhares destinados à Fundação Luso Americana sendo o restante destinado às Forças Militares Portuguesas.

A Comissão regista o acréscimo significativo das transferências da Comunidade para financiar projectos que a Região atempadamente apresentou, no valor de 3 milhares de contos.

Estas transferências da comunidade para financiar projectos regionais, representa um acréscimo de 38,7% em relação ao ano anterior.

Do conjunto de 20 projectos apresentados ao Feder salientam-se os relativos ao sector dos transportes que prevê apoios de Fundos Comunitários distribuídos por estradas, obras portuárias e aeroportuárias no valor de 1,2 milhares de contos, os do sector de energia que prevê apoios que ascendem a 1,5 milhares de contos, os do sector da saúde no montante de 500 mil contos e os de abastecimento de água que atingem o valor de 750 mil contos além de prever um cofinanciamento do Feder de 650 mil contos. Prevê -se ainda um apoio do Fundo Social Europeu, de 650 mil contos, para acção de Formação Profissional abrangendo mais de 2000 trabalhadores.

Como condicionantes a uma política regional de receitas, a Região Autónoma dos Açores continua por um lado a não ter um sistema fiscal regional adequado às suas necessidades e por outro a não arrecadar toda a receita fiscal e patrimonial nela gerada:

A Comissão continua assim a aguardar com interesse e brevidade possível a apresentação da ante-proposta de lei referente ao sistema fiscal regional.

Em conclusão a Comissão entende por em relevo o facto de no relatório justificativo da proposta orçamental vir referindo o facto de que as finanças do Estado terem beneficiado com o tipo de gestão financeira levada a cabo nos Açores tratando-se, sem dúvida, de uma forma de expressão de solidariedade nacional.

REGIÃO AUTÔNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA REGIONAL

Nestes termos, a Comissão, com os votos favoráveis dos representantes do P.S.D. e a abstenção dos do P.S., entende recomendar à Assembleia Regional que o Orçamento Regional deve merecer aprovação.

O presente relatório foi aprovado por unanimidade

Ponta Delgada, 06 de Novembro de 1986

A RELATORA

(Gabriela Silva)

Aprovado por maioria em 86.11.06

O PRESIDENTE

(Jorge Manuel Castanheira Cruz)